



Processo n. 105.534/14

CONTRATO N. 2015/056.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VAINÉ EMPILHADEIRA LTDA-EPP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS UTILIZADOS NA HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, PELO PERÍODO DE DOZE MESES.

Ao(s) vinte e três dia(s) do mês de outubro de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por diretor administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a VAINÉ EMPILHADEIRA LTDA-EPP., situada no SIA Trecho 03 Lotes 570/580 – Zona Industrial Guará – Brasília DF, CEP 71.200-030, inscrita no CNPJ sob o n. 26.481.317/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor LEIDER ALVES GOMES, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 25/15, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo formaliza a supressão, a partir de 6.4.17, de aproximadamente 26,70% do valor original atualizado do Contrato nº 2015/056.3, com amparo no artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO, observado o quantitativo a seguir:

Contrato nº 2015/056.3 - SUPRESSÃO					
GRUPO/ITEM	DESCRÍÇÃO	Qnt. Atual	Qnt. Supressão	Valor Mensal/Preço Unit.	Valor Anual Total
2	Manutenção preventiva e corretiva em compressor de ar - nrp 240.752	1	1	R\$ 193,12	R\$ 2.317,44
5	Manutenção preventiva e corretiva em lavadora de alta pressão - nrp 175.396	1	1	R\$ 178,87	R\$ 2.146,44
7	Manutenção preventiva e corretiva em lavadora de alta pressão - nrp 63.944	1	1	R\$ 110,36	R\$ 1.324,32
9					
Subitem 9.20	Válvula de comando de ar	1	1	R\$ 516,14	R\$ 516,14
Subitem 9.21	Válvula de comando de óleo	1	1	R\$ 364,14	R\$ 364,14
Subitem 9.22	Gaxeta conjunto	3	3	R\$ 13,77	R\$ 41,31
Subitm 9.23	Conjunto válvula	6	6	R\$ 18,36	R\$ 110,16
VALOR TOTAL DA SUPRESSÃO					R\$ 6.819,95
VALOR TOTAL ATUAL					R\$ 25.542,00
DIFERENÇA					R\$ 18.722,05
PERCENTUAL					26,70%

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2015/056.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 18.722,05 (dezoito mil, setecentos e vinte e dois reais e cinco centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os serviços de manutenção corretiva e preventiva aceitos pela CONTRATANTE serão pagos em parcelas fixas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.



Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo terceiro – Para a liberação das faturas, a CONTRATANTE, por intermédio do seu Órgão Responsável, observará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo quarto – O pagamento das peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em instituição bancária, agência e conta indicadas, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura específica discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 04 (quatro) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 23 de outubro de 2017

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita  
Diretor Administrativo  
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Leider Alves Gomes  
Sócio Gerente  
CPF n. 507.281.641-91

Testemunhas: 1) QDP-8181

CCNT/ML

P-B25P